|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO ADMINISTRATIVO** | **046/2021** |
| **PROCESSO DE COMPRA** | **046/2021** |
| **PREGÃO ELETRÔNICO** | **021/2021** |
| **CONTRATO** | **023/2021** |

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E A EMPRESA LUCIANA DA CUNHA FRANCA EVENTOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE URUBICI**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pela Prefeita, senhora Mariza Costa, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 014.813.149-20, residente e domiciliada no Município Urubici-SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **LUCIANA DA CUNHA FRANCA EVENTOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre João da Veiga Coutinho, 370, Bairro Cidade Jardim, São José dos Pinhais, CEP 83.035-090, inscrita no CNPJ sob o nº 28.028.780/0001-05, neste ato representado pelo(a) seu(sua) representante legal, Senhor(a) LUCIANA DA CUNHA FRANÇA, inscrito(a) no CPF sob o nº 652.531.320-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 021/2021, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DECORAÇÃO NATALINA, ATRAVÉS DE LOCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM PARA EVENTO NATALINO DO ANO DE 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão prestados de acordo com o termo de referência anexo a este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço prestado, o valor total de R$ 103.725,00.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Código | Produto | Modelo | Marca/Fabricante | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
| 0001 | LOCAÇÃO DE URSO LUMINOSO CONFORME  EDITAL | PRÓPRIA | PRÓPRIA | 1 UN | R$ 22.023,00 | 22.023,00 |
| 0002 | LOCAÇÃO CAIXA DE PRESENTE CONFORME EDITAL | PRÓPRIA | PRÓPRIA | 1 UN | R$ 22.125,00 | 22.125,00 |
| 0003 | LOCAÇÃO DE PRESÉPIO LUMINOSO CONFORME EDITAL | PRÓPRIA | PRÓPRIA | 1 UN | R$ 5.477,00 | 5.477,00 |
| 0004 | LOCAÇÃO DE FELIZ NATAL EM ESTRUTURA METÁLICA CFM EDITAL | PRÓPRIA | PRÓPRIA | 1 UN | R$ 1.774,00 | 1.774,00 |
| 0005 | LOCAÇÃO DE ARVORE LUMINOSA CONFORME  EDITAL | PRÓPRIA | PRÓPRIA | 1 UN | R$ 7.602,00 | 7.602,00 |
| 0006 | LOCAÇÃO ANJOS COM NOTAS MUSICAIS CFM EDITAL | PRÓPRIA | PRÓPRIA | 1 UN | R$ 1.720,00 | 1.720,00 |
| 0007 | LOCAÇÃO FELIZ NATAL COM ESTRELAS E LED CFM EDITAL | PRÓPRIA | PRÓPRIA | 1 UN | R$ 7.370,00 | 7.370,00 |
| 0008 | LOCAÇÃO CHAFARIZ TRIDIMENSIONAL CONFORME EDITAL | PRÓPRIA | PRÓPRIA | 1 UN | R$ 5.783,00 | 5.783,00 |
| 0009 | LOCAÇÃO PINHEIRO SIMPLES CONFORME EDITAL | PRÓPRIA | PRÓPRIA | 1 UN | R$ 8.370,00 | 8.370,00 |
| 0010 | LOCAÇÃO STROBO LAMP. 6W CONFORME  EDITAL | PRÓPRIA | PRÓPRIA | 1 UN | R$ 321,00 | 321,00 |
| 0011 | SERVIÇOS INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E DESINSTALAÇÃO CFM EDITAL | PRÓPRIA | PRÓPRIA | 1 UN | R$ 21.160,00 | 21.160,00 |

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado pelo contratante, mediante a ordem bancária, no valor correspondente, após a efetivação da entrega do equipamento, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável.

4.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas, tais como: despesas de transporte, mão de obra especializada ou não, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à entrega completa do equipamento.

**CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao:

SECRETARIA DA INDUSTRIA COMÉRCIO E TURISMO

Proj/Ativ. 2052 Divulgação e Fortalecimento do Turismo

164 3.3.90.00.00.00.00.00.0080

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Homologado o resultado da licitação, será convocado o licitante vencedor, para assinar o contrato, que depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

6.2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

6.3. A assinatura do Contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital do representante legal da empresa.

6.4. A vigência do contrato a ser firmada entre o Município e a licitante vencedora terá validade de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do mesmo.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e perfeição dos bens nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a entrega ou deles decorrentes.

7.2. Caberá a CONTRATADA:

a) Fornecer o objeto deste edital cotado em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas.

b) Entregar o objeto deste certame, no local designado pela Prefeitura, conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

c) Responsabilizar-se pela qualidade dos bens e serviços fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração.

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

e) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1°, da Lei Federal n. 8.666/93.

f) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

g) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos bens.

h) Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

i) A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente pela entrega dos bens, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos bens entregues, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

8.1.1. Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

8.1.2. Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

8.1.3. O atraso injustificado para entrega.

8.1.4. O desatendimento às determinações regulares da Prefeitura.

8.1.5. A decretação de falência da CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

8.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

8.3. É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do Art. 77 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Urubici, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;

9.3. Pelo atraso na prestação dos serviços poderá ser aplicado multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento.

9.4. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

9.5. No caso de o convocado não assinar o contrato ou, deixar de apresentar documentos solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) da sua Proposta de Preços e das demais sanções previstas em lei, o Município se reserva ao direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, hipótese em que a(o) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o licitante para obtenção de preço menor;

9.6. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

9.6.1. Impedimento para registro no contrato, se concluída a fase licitatória. Cancelamento do contrato;

9.6.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

9.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. Realizar a gestão do contrato através do gestor de contratos:

Servidor: Felipe Corrêa Bernardes

Matricula: 3208

10.2. Realizar a fiscalização do contrato através do fiscal de contratos:

Servidor: Simone Vieira Oliveira Rodrigues

Matricula: 2678

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GENERALIDADES**

11.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte.

11.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

11.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

11.4. É parte integrante do presente contrato:

11.4.1. Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.4.2. Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2021 e seus anexos.

11.5 - As partes declaram-se vinculadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 021/2021 bem como à proposta da adjudicatária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial da União e no Diário oficial dos Municípios é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Elege-se o Foro da Comarca de Urubici SC, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Urubici, 20 de outubro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| MARIZA COSTA  PREFEITA MUNICIPAL | LUCIANA DA CUNHA FRANCA EVENTOS EIRELI  LUCIANA DA CUNHA FRANÇA |
|  |  |
| FELIPE CORRÊA BERNARDES  MATRICULA 3208  GESTOR DO CONTRATO | SIMONE VIEIRA OLIVEIRA RODRIGUES  MATRÍCULA 2678  FISCAL DO CONTRATO |